

#### ATA – 002/2023 – 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CACS - FUNDEB

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na plenária do Conselho Estadual de Educação - CEEd, foi realizada a segunda reunião extraordinária do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB). Estavam presentes os ilustres representantes dos diferentes segmentos abaixo listados que compõem o CACS - FUNDEB, gestão 2022/2024, nos termos o art. 34 da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2022 e art. 5º da Lei Estadual nº 15.874 de 18 de julho de 2022. Após cumprimentos de boas-vindas e agradecimentos pela participação dos conselheiros, a presidente, Ana Rita Berti Bagestan, verificou a existência do quórum para prosseguimento da reunião. Em seguida os trabalhos foram iniciados, com a seguinte pauta: prestação de contas dos recursos do FUNDEB 2022. A presidente fez a leitura do texto do parecer, escrito pelo conselheiro Cézar, conforme acordado na última reunião do dia 09/03/2023. Em seguida iniciou-se o processo de apreciação do parecer apresentado. A conselheira Rosane, representante Centro de Professores do Estado do RS - CPERS, iniciou a votação. Optou pela não aprovação das contas de 2022 do FUNDEB e apresentou suas justificativas, que seguem em documento anexo a esta ata. Em seguida a conselheira Andrea, representante da Associação dos Orientadores Educacionais do RS- AOERGS, pediu a palavra e informou que diante da análise das contas apresentadas na última reunião pelo conselheiro Cézar, representante da Secretaria da Fazenda do RS- SEFAZ, análise do parecer da PARECER Nº 18.790/21 da Procuradoria Geral do Estado - PGE RS sobre o assunto e a ausência de tempo para maiores discussões a respeito, também votaria contra as contas do FUNDEB de 2022. Ademais, também destacou que não concorda com a afirmação no item 4 do parecer elaborado, no qual afirma-se que as aplicações do FUNDEB em 2022 estão



alicerçadas na Lei 14.133/2020 e no parecer da PGE, anteriormente citado. Isto porque, na sua visão, o RS tem ido contra a referida lei quando realiza o pagamento de inativos. Posteriormente, a conselheira Nina, representante da Associação dos Supervisores de Educação do Estado do RS – ASSERS, também votou contrariamente as contas do FUNDEB. Seu voto justificou-se pelo fato de haver pouco tempo para que os materiais enviados com a prestação de contas pudessem ser analisados de forma criteriosa. Na sequência, o conselheiro Cézar pediu a palavra e iniciou solicitando que todos os conselheiros enviassem dúvidas ou dados, com antecedência, para que possam ser analisados em tempo hábil para discussão na reunião. Na sequência o conselheiro Cézar, discorreu sobre algumas das justificativas da conselheira Rosane, que votou pela não aprovação das contas do FUNDEB. O primeiro ponto foi com relação ao fato de não terem sido analisadas as contas de 2021. Em 2021 o CACS não estava em vigor por isso não houve apreciação das contas naquele ano. Ademais, o TCE solicitou apenas a tomada de contas de 2022, sendo assim não há, nesse momento, a necessidade de analisar as contas de anos anteriores. Sobre a questão colocada a respeito da aplicação do percentual de 35% da receita resultante de impostos para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE pelo Estado, o conselheiro Cézar informa que o RS tem cumprido o que diz a Constituição Federal, que são 25%. Com relação a questão dos inativos, o parecer construído para tomada de contas do TCE teve como base o parecer da PGE que traz o entendimento de que o RS tem feito contribuições patronais, que não foram feitas no passado, não se caracterizando, portanto, pagamento de inativos e sim contribuição previdenciária ordinária e suplementar, detendo, portanto, natureza jurídica de tributo, enquadrando-se na categoria de "encargos sociais". Destacou, ainda, que o TCE tem recomendado que o RS proceda de acordo com a Lei do FUNDEB, ao mesmo tempo que tem sugerido ao executivo a transição para o cumprimento. Transição essa que o estado já tem feito. O TCE tem consciência de que é materialmente impossível cumprir a lei do FUNDEB tal como está posta. Sobre a aplicação dos recursos para pagamento,



em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o percentual de 92,44% foi o resultado para 2022 e esse é um dado oficial, disponível para acesso de qualquer cidadão. O conselheiro Cézar também apresentou um recorte da resposta da própria secretária da Fazenda com relação a questão do saldo de R\$ 431 milhões discutido na reunião anterior e colocado na justificativa de voto do CPERS: "o Estado fechou o ano de 2022 com saldo de R\$ 431 milhões no FUNDEB. Esse saldo do fechamento de 2022 fica disponível para as despesas do ano que se inicia, conforme prevê a própria legislação do FUNDEB. Para cada despesa efetuada com recursos desse fundo o Estado tem um planejamento, o que não impede de haver um descompasso entre as receitas recebidas do Fundo e as despesas executadas com os recursos dentro do mesmo exercício. O saldo financeiro apontado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO não significa que os valores estão disponíveis para financiar novas despesas, pois boa parte dele já está inserido no fluxo das despesas do começo do novo exercício". Destacou também o fato de existir um orçamento, que antes de ser executado é aprovado pela Assembleia Legislativa. Após toda colocação pelo conselheiro, seu voto foi pela aprovação das contas do FUNDEB de 2022. Na sequência a conselheira Daniele também votou pela aprovação das contas, destacando que todos os números estão contidos no RREO e só em janeiro é possível ter dados atualizados, do ano fechado de 2022. Com relação a aplicação dos 35% das suas receitas no MDE, a conselheira destaca que, salvo engano, o estado do RS só conseguiu cumprir uma vez o que está posto na constituição Gaúcha, mas que tem conseguido cumprir o que determina a Constituição Federal, que são os 25%. Em seguida, o conselheiro Rômulo pediu a palavra e iniciou destacando que discorda de alguns apontamentos feitos pela representante do CPERS e votou aprovando as contas do FUNDEB de 2022. As conselheiras Ana Paula, representante da Educação Quilombola, e Regina, representante da Educação Indígena, votaram pela aprovação das contas do FUNDEB de 2022. Na sequência o conselheiro Antônio fala da importância de tudo que foi trazido pela



representante do CPERS, destacando a preocupação devido à ausência de parecer sobre as contas de 2021. No entanto, declara seu voto pela aprovação das contas. Por fim, a conselheira, Ana Rita, também votou pela aprovação das contas do FUNDEB de 2022. Desta forma, pelos apontamentos e análises realizados, o CACS- FUNDEB aprova por maioria, com 07 votos favoráveis e 03 contrários, as contas de 2022 do FUNDEB. A conselheira Andrea, pediu a palavra para destacar a necessidade da formação dos conselheiros, conforme foi proposto na primeira reunião do CACS, para que possam realizar discussões e apreciações de contas com mais propriedade. O conselheiro Cézar pediu a palavra para lembrar que no final de 2022 foi promulgada a EC 128/2022. O Congresso Nacional aprovou nova legislação e novas regras para o FUNDEB sem levar em conta a disponibilidade de recursos para fazer frente às despesas, criando uma fonte de descompasso fiscal no estado do RS e em outros entes federados, estados e municípios. Nada mais havendo a ser tratado eu, Daiana Dalla Vecchia, secretária executiva desta reunião, encerro a presente ata que será encaminhada cópia a todos os Conselheiros participantes.

#### I) Representantes do Poder Executivo Estadual:

- a) Secretaria Estadual da Educação:
- Daniele Pereira Gonçalves (Titular)
- Daiana Dalla Vecchia (Suplente)
- Rômulo Medeiros Saraiva (Titular)
- Lisete Portela Link (Suplente)
- b) Secretaria Estadual da Fazenda:
- Cézar Algusto Dal Bosco (Titular)
- Vinicius de Souza de Carvalho (Suplente)



#### II) Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul- FAMURS:
- Itamar Baptista Chagas (Titular)
- Cássio Lütz Dornelles (Suplente)
- Cinara Helena Ritter (Titular)
- Vinícius Brito (Suplente)

#### III) Representantes do Conselho Estadual de Educação:

- Ana Rita Berti Bagestan (Titular)
- Rosa Maria Pinheiro Mosna (Suplente)
- Carla Tatiana Lavres dos Anjos (Titular)
- Marcelo Augusto Malmann (Suplente)

# IV) Representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME:

- Cristiane Veridiana Martin (Titular)
- Odilar de Vargas (Suplente)

### V) Representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE - por meio do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação- CPERS/SINDICATO:

- Rosane Teresinha Zan (Titular)
- Sônia Solange dos Santos Viana (Suplente)



VI) Representantes Pais de Alunos da Educação Básica Pública — Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul — FEDERAÇÃO ACPM RS:

- Antônio Melgarejo Saldanha (Titular)
- Jurema Elisabete Pinheiro Silveira (Suplente)
- Elivelsson Rodrigo Colissi (Titular)
- Elser Hernani P. Quintana (Suplente)

# VII) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública - União Gaúcha dos Estudantes - UGES:

- Anderson da Conceição Farias (Titular)
- Yasmin Frota Moraes (Suplente)
- Lincon Leonardo da Fonseca Procópio (Titular)
- Víctória Mariano Alves Costa (Suplente)

## VIII) Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- a) Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul ASSERS
- Márcia Sartor Coiro (Titular)
- Nina Rosa Ventimiglia Xavier (Suplente)
- b) Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul AOERGS
- Andrea Muxfeldt Valer (Titular)
- Viviane Silva de Souza (Suplente)

#### IX) Representante das escolas Indígenas:

- Rodrigo Allegretti Venzon (Titular)
- Ana Paula Vargas Fialho (Suplente)

Registre-se e publique-se

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACSFUNDEB) GESTÃO 2022-2024.

## X) Representante das escolas Quilombolas:

- Regina Marques Parente (Titular)
- Eliana Bicudo (Suplente)

#### LISTA DOS PRESENTES

Nome	Assinatura
Ana Paula	
Ana Rita Berti Bagestan (Titular)	Missageslan
Ana Paula Vargas Fialho (Suplente)	
Andrea Muxfeldt Valer (Titular)	Andrew St. Fale.
Antônio Melgarejo Saldanha (Titular)	Aund
Cézar Algusto Dal Bosco (Titular)	
Daiana Dalla Vecchia (Suplente)	A
Daniele Pereira Gonçalves (Titular)	1) Danielekonda
Elivelsson Rodrigo Colissi (Titular)	Kara)
Lisete Portela Link (Suplente)	V Haik
Regina Marques Parente (Titular)	Jarente
Rômulo Medeiros Saraiva (Titular)	7
Rosane Teresinha Zan (Titular)	
Sônia Solange dos Santos Viana (Suplente)	
Nina Rosa Ventimiglia Xavier (Suplente)	

# PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO EM 2022 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## APRECIAÇÃO DAS CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB 2022

Em cumprimento aos artigos 33 e 34 da Lei Federal 14.133, de 25 de dezembro de 2020, procedeu-se à apreciação da receita e despesa do FUNDEB.

- 1 Quanto à receita, no exercício econômico-financeiro de 2022:
- a) O total de receitas contabilizadas no recurso FUNDEB do Estado do Rio Grande do Sul em 2022 alcançou o valor total de R\$ 5.432.138.612,24 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo Relatório Resumido da Execução Orçamentária, exercício 2022, que contém dados oficiais do RS publicados pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado CAGE, em janeiro de 2023:
- b) O total de recursos deduzidos do Estado para a formação do Fundeb alcançou o valor total de R\$ 7.951.111.885,51 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, cento e onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), significando uma aplicação de recursos do Estado na Educação de seus Municípios no montante de R\$ 2.489.921.538,39 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos, conforme Anexo;
- 2 Relativamente à despesa, no exercício econômico-financeiro 2022:
- a) Foram empenhados e liquidados, respectivamente, aplicando-se os recursos do FUNDEB, o total de R\$ 5.473.497.241,26 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos, e R\$ 5,473.480.699,02 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta

Qr

Sf

Anny Pag. 1

e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos), conforme Anexo;

- b) Foi empenhado, aplicando-se os recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica, considerado o Parecer n. 18.790 / 2021 da PGE RS, anexo, o valor de R\$ 5.067.763.404,82 (cinco bilhões, sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), representando 92,44% da receita total do FUNDEB em 2022 (conforme Anexo).
- 3 Atendendo ao art. 25, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2020, foi verificada a não aplicação R\$ 8.657.913,22 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), correspondendo a 0,16% do total de recurso do Fundeb em 2022. A Lei Federal citada dispõe que até 10,00% dez por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 As aplicações do Fundeb em 2022 estão alicerçadas na Lei 14.133/2020 e no Parecer n. 18.790/2021 da PGE RS, anexo, onde é salientado que:
  - a) "no Estado do Rio Grande do Sul, a contribuição patronal com inativos da área da educação (rubrica 1311) e a contribuição patronal suplementar do Estado ao RPPS (rubrica 1313, encargo legal instituído para a cobertura do déficit com pensionistas e inativos da área da educação derivada da ausência de liquidação das contribuições patronais de exercícios anteriores) configuram, respectivamente, contribuição previdenciária ordinária e suplementar, detendo, portanto, natureza jurídica de tributo, enquadrando-se na categoria de 'encargos sociais'.
  - b) "decisões que proíbam utilização de recursos do FUNDEB e de MDE para cobertura de despesas tributárias devem cumprir os requisitos dos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, devendo ser amplamente consideradas as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tais decisões devem, ainda, prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente, e sem prejuízo aos interesses gerais."

Dr

5 - O cálculo de destinação da Receita Líquida de Impostos e Transferências, mínimo de 25% para aplicação em MDE (incluído o Fundeb), é apresentado no anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - que organiza as informações que constaram na execução orçamentária, por sua vez derivada do Planejamento estabelecido na Lei

2

Pag. 2

Orçamentária Anual (LOA), aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, e que inclui as despesas tributárias mencionadas no Parecer da PGE.

6 - De acordo com a EC 128/2022, de 22 de dezembro de 2022, Art. 167. ......§ 7°, "a lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição."(NR).

A documentação utilizada para confecção do presente Parecer se encontra anexa, incluindo relatório resumido da execução orçamentaria – CAGE, contendo valores publicados da receita e despesa do FUNDEB do ano de 2022, e o Parecer 18.790/2021 da PGE.

Pelos apontamentos e análises realizados acima, o Conselho do FUNDEB aprova por maioria, com 07 votos favoráveis (Associação Círculo de Pais e Mestres - ACPM, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - 2 votos, Escolas Indígenas, Conselho Estadual de Educação - CEEd, Escolas Quilombolas, Secretaria da Fazenda RS - SEFAZ) e 03 contrários (Centro dos Professores do Estado do RS - CPERS, Associação dos Orientadores Educacionais do RS - AOERGS, Associação dos Supervisores de Educação do Estado RS -ASSERS), as contas de 2022 do Fundo, pelos Conselheiros abaixo assinados, com registro em Ata.

find Varente

Malaub Boggio

Danieler. fouolves.

#### Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

#### CONSIDERAÇÕES PARA VOTO CONTRÁRIO AO PARECER QUE APROVACONTAS DO FUNDEB DO ANO BASE DE 2022

#### CACS DO RIO GRANDE DO SUL | REPRESENTAÇÃO CPERS

A seguir lista-se pontos que subsidiam voto contrário à aprovação das contas do Fundeb do estado do Rio Grande do Sul, relativo no ano base de 2022.

- 1) Considerando que, não houve prestação de contas relativo ao ano de 2021. Que o motivo exposto na reunião do conselho foi o fato de que simplesmente não havia conselho ativo. No entanto, o CPERS integrava o conselho no período, contudo não foi chamado pelo governo para prestação de contas, e considerando que houve saldo do Fundeb no ano de 2021 resta prejudicada a análise do ano de 2022.
- 2) Considerando que, no parecer consta que houve aplicação de 27,89% em Manutenção e Desenvolvimento de ensino (MDE), mas que o limite da Constituição Republicana de 25% foi superado, pela Constituição Estadual, de 35%, e, portanto, não foi atingido no ano de 2022.
- 3) Considerando que, fica ainda mais distante o atingimento do mínimo em MDE, uma vezque gastos com inativos foram contabilizados como gasto de pessoal.
- 4) Considerando que, foram utilizados recursos do FUNDEB para cobertura de déficit previdenciário contrariando Nova Lei do Fundeb EC 108/2020 e Lei Federal 14.113/2020.
- 5) Considerando que, não há concordância quanto ao parecer 18.790/21 da PGE/RS quealega que cobertura de déficits previdenciário não constitui pagamento de aposentadoria e pensão. Nesse âmbito, esclarecemos que nosso entendimento está emlinha com o do setor Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sulque já expressou claramente quanto ao entendimento contrário ao parecer da PGE/RS, indicando que as normas legais do Novo Fundeb não detalhou quais pagamentos de aposentadoria e pensões são vedados, tão pouco discriminou a fonte de recurso ou a natureza tributária do citado pagamento, sendo vedação legal para todos os tipos de pagamentos de aposentadorias e pensões, conforme art. 29, Inciso II,da Lei 14.113 de 25/12/2020.
- 6) Considerando que, powerpoint apresentado pelo técnico da Secretaria da Fazenda aos representantes no CACS FUNDEB, discriminou nas rubricas 1311 e 1313, que seriam relativos à cobertura de déficits da previdência, essas somaram 1,7 bilhão em 2022, noentanto, Relatório da CAGE, disponibilizado

no site da Secretaria da Fazenda o montante constante no campo: "Despesas com pessoal inativo" consta o valor de R\$ 5.669.516,77.

7) Considerando que, de acordo com Manual dos Demonstrativos fiscais (da Secretaria do Tesouro Nacional) que baliza como deve ser preenchido o RREO - Anexo 8 (da Educação) no que se refere a regra de que pelo menos 70% dos recursos do Fundeb devem ser destinados para pagamento da "remuneração dos profissionais da educaçãobásica em efetivo exercício". O manual conceitua claramente: (a) remuneração - total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivoexercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado. (b) profissionais da educação básica - conforme a alteração promovida pela Lei nº 14.276/2021, como docentes, profissionais no exercício defunções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativoou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. (c) efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Com base nos conceitos descritos entende-se que o governo do estado do RS, que em 2022, informou que 92,44% dos recursos do Fundeb foram destinados para pagamento de profissionais da educação, admitiu destinação não prevista no respectivo manual.

- 8) Considerando que, o estado do Rio Grande do Sul não preenche o SIOPE desde 2013, segundo o governo, em função de divergências de critérios adotados pelo SIOPE e peloEstado na apuração dos valores aplicados em educação. Anualmente o Tribunal de Contas, por ocasião das análises das contas, recomenda providências no sentido de o estado deve preencher o SIOPE. O executivo argumenta que publica o Anexo 8, e que disponibiliza o RS Contábil, elaborado pela CAGE, onde consta a despesa em educação e o percentual exigido/cumprido. Todavia, os relatórios indicados pelo governo do estado, não possuem o nível de especificação do SIOPE, são resumidos, não permitem detalhamento e em determinados campos apresentam divergência com outras bases de informações. Ademais, conforme já apontado pelo Tribunal de Contas, o estado, nesse quesito, não atende a Lei da Transparência e o art. 10 do Plano Nacional da Educação.
- 9) Considerando que, de acordo RREO Anexo 8 o "Saldo financeiro conciliado do Fundebem 31/12/2022 foi de R\$ 431.149.161,18" contudo, não houve qualquer esclarecimento sobre tal montante aos conselheiros, por parte do governo do estado.
- 10) Considerando que, no item "a)" do Parecer do Conselho constou R\$ 5.432.138.612,24 de acordo com relatório oficialmente divulgado o valor correto é R\$ 5.483.138.612,24.(corrigir digitação).

# PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO EM 2022 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### APRECIAÇÃO DAS CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB 2022

Em cumprimento aos artigos 33 e 34 da Lei Federal 14.133, de 25 de dezembro de 2020, procedeu-se à apreciação da receita e despesa do FUNDEB.

- 1 Quanto à receita, no exercício econômico-financeiro de 2022:
- a) O total de receitas contabilizadas no recurso FUNDEB do Estado do Rio Grande do Sul em 2022 alcançou o valor total de R\$ 5.432.138.612,24 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo Relatório Resumido da Execução Orçamentária, exercício 2022, que contém dados oficiais do RS publicados pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado CAGE, em janeiro de 2023;
- b) O total de recursos deduzidos do Estado para a formação do Fundeb alcançou o valor total de R\$ 7.951.111.885,51 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, cento e onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), significando uma aplicação de recursos do Estado na Educação de seus Municípios no montante de R\$ 2.489.921.538,39 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos, conforme Anexo;
- 2 Relativamente à despesa, no exercício econômico-financeiro 2022:
- a) Foram empenhados e liquidados, respectivamente, aplicando-se os recursos do FUNDEB, o total de R\$ 5.473.497.241,26 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos, e R\$ 5.473.480.699,02 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos), conforme Anexo;

- b) Foi empenhado, aplicando-se os recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica, considerado o Parecer n. 18.790 / 2021 da PGE RS, anexo, o valor de R\$ 5.067.763.404,82 (cinco bilhões, sessenta e sete milhões, setecentose sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e doiscentavos), representando 92,44% da receita total do FUNDEB em 2022 (conforme Anexo).,
- 3 Atendendo ao art. 25, parágrafo 3º, da Lei 14.133,2020, foi verificada a não aplicação R\$ 8.657.913,22 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), correspondendo a 0,16% do total de recurso do Fundeb em 2022. A Lei Federal citada dispõe que até 10,00% dez por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 As aplicações do Fundeb em 2022 estão alicerçadas na Lei 14.133/2020 e no Parecer n. 18.790/2021 da PGE RS, anexo, onde é salientado que:
  - a) "no Estado do Rio Grande do Sul, a contribuição patronal com inativos da área da educação (rubrica 1311) e a contribuição patronal suplementar do Estado ao RPPS (rubrica 1313, encargo legal instituído para a cobertura do déficit com pensionistas e inativos da área da educação derivada da ausência de liquidação das contribuições patronais de exercícios anteriores) configuram, respectivamente, contribuição previdenciária ordinária e suplementar, detendo, portanto, natureza jurídica de tributo, enquadrando-se na categoria de 'encargos sociais'.
  - b) "decisões que proíbam utilização de recursos do FUNDEB e de MDE para cobertura de despesas tributárias devem cumprir os requisitos dos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro LINDB, devendo ser amplamente consideradas as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tais decisões devem, ainda, prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente, e sem prejuízo aos interesses gerais."
- 5 O cálculo de destinação da Receita Líquida de Impostos e Transferências, mínimo de 25% para aplicação em MDE (incluído o Fundeb), é apresentado no anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que organiza as informações que constaram na execução orçamentária, por sua vez derivada do Planejamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, e que inclui as despesas tributárias mencionadas no Parecer da PGE.

A documentação utilizada para confecção do presente Parecer se encontra anexa, incluindo relatório resumido da execução orçamentaria – CAGE, contendo valores publicados da receita e despesa do FUNDEB do ano de 2022, e o Parecer 18.790/2021 da PGE.

Pelos apontamentos e análises realizados acima, o Conselho do FUNDEB aprova as contas de 2022 do Fundo, pelos Conselheiros abaixo assinados, com registro em Ata.

PAIS E MESTRES		CNTE POR MEIO DO CPERS		UNDIME				CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO				PODER EXECUTIVO MUNICIPAL						PODER EXECUTIVO ESTADUAL						\	
ACPM FEDERAÇÃO	ACPM DEDERAÇÃO	CPERS	CPERS	UNDIME	UNDIME	CEED	CEED		CEED	CEED	FAMURS	FAMURS	FAMURS	FAMURS	SEFAZ	SEPAL		SEDUC	SEDUC	SEDUC	SEDUC	2º R			
Jurema Elisabete Pinheiro Silveira	Antônio Melgarejo Saldanha	Sônia Solange dos Santos Viana	Rosane Teresinha Zan	Odilar de Vargas	Cristiane Veridiana Martin	Marcelo Augusto Maimanii		Carla Tatiana Lavres dos Anjos	Rosa Maria Pinheiro Mosna	Ana Rita Berti Bagestan	Vinicius Brito	Cinara Helena Ritter	Cássio Lütz Dornelles	Itamar baptista cirro	partista Chagas	Vinicius Souza de Carvalho	Cezar Algusto Dal Bosco	s Lisete Portela Link	1. Rômulo Medeiros Saraiva	Daiana Dalla Vecchia	Daniele Pereira Gonçalves	EUNIAO LA	- CACS FUNDEB - CACS FUNDEB -		
(51) 98652-1437	(51) 99839-3319	(51) 99895-8180	(51) 99517-8282	(55) 996958265	(51) 991313787	(54) 55-5707	(51) 99251-5257	(51) 98157-8698	(51) 99351-0216	(51) 99226-6520	(51) 99987-9195	(51) 993303420	(55) 55556 (56)	/cc) 09656-7934	(55) 99967-5727	(51) 3214-5597	(51) 3214-5300	(51) 996856664	(51) 99100270	[21] 201685780	(51) 981173313	(51) 981211300	RIA - CACS		
facpm-rs@hotmail.com	antonio.conselheiro@yahoo.com.br	sonia.cut@hotmail.com	rosane@cpers.org.br	professor.odilar@hotmaii.com		cris v.martin@gmail.com	marcelo-malmann@ceed.rs.gov.br	carla-anjos@ceed.rs.gov.br	rosa-mosna@ceed.rs.gov.br	ana-bagestan@ceed.rs.gov.pr	VINICUSDING	in ich rito @famurs.com.br	cinara@famurs.com.br	cassio@famurs.com.br	profitamar@famurs.com.br	Viniciussc@seiaca	ocata re gov.br	cezard@sefaz.rs.gov.br	* lisete-link@seduc.rs.gov.br	romulo-saraiva@seduc.rs.gov.br	daiana-dallavecchia@seduc.rs.gov.br	daniele-pereira@seduc.rs.gov.br	FUNDER - 14/03/-03	1/03/2022	
	****	1 Mes	Y Shows		3					7 77	whragestan							X / A	Hunk /	X Maria		N. S.	20	Accinatura	

	ellana bicudo@soduc.rs.gov.br		Eliana Alves Bicudo	Progworms and	
	regina-mparente@educar,rs.gov.br	(51) 3288 7008	, Regina Marques Parente	ATORNOHOD SUGA	SUILSMBOLAS
x Bacque	aha phaggio@oducar.rs.gov.br	(51) 3288 4762	Ana Paula Vargas Flallin	EDUC INDIGENA	
	rodrigo-avonzon@educar.rs.gov.br	(51) 1248 4814	Rodrigo Allegretti Venzon	EDUC INDÍGENA	
	vivianesouza1803@gmail.com	(51) 99993-0273	Viviane silva de Souza	AOFRGS	
x Andre H. O'Cla.	a valer@hotmail.com	(51) 99217-6293	Andrea Muxfoldt Valor	ADERGS	
M CON	ninaventimiglia@gmail.com	(51) 999629448	Nina Rosa Ventintiglia Xavier	Assens	SOCIEDADE CIVIL
	marciacoiro@gmail.com	(51) 99955-4098	Márcia Sartor Coiro	Assers	
	alvesvictoriacm@gmail.com	(51) 99395-1112	Victória Mariano Alves Costa	uors	
	llfonsecap@outlook.com	(51) 99207-6513	Uncon Leonardo da Fonseca Procópio	ners	
	yasminuba.27@gmail.com	(51) 98660-7520	Yasmin frota Moraes	uors	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	andersoncf14@gmail.com	(51) 994388635	Anderson da Concelção Farlas	Sabn	
	elserquintana01@gmail.com	(51) 98588-9513	Elser Hernanl P. Quintana	ACPM FEDERAÇÃO	
	elivelson.colissi@gmail.com	(51) 99669-3308	<ul> <li>Elivelsson Rodrigo Colissi</li> </ul>	ACPM FEDERAÇÃO	PAIS E MESTRES